Projeto de Lei nº ____/20____.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico diante dos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

Parágrafo único. O Plano previsto no caput deste artigo estabelecerá as medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento municipal, baseando-se, primordialmente, em soluções baseadas na natureza.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas:

I - a gestão e a redução do risco climático diante dos efeitos adversos da mudança do clima de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II - o estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

III - a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local com aquelas definidas em âmbito regional e nacional, em alinhamento com os compromissos assumidos perante o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada;

IV - o estabelecimento de prioridades com base em setores e regiões mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades, por meio da elaboração de estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas;

V - a promoção de Justiça Climática, a fim de reduzir os efeitos do racismo ambiental decorrentes das diferentes formas de impacto das mudanças climáticas na população mais vulnerável econômica e socialmente;

VI - a redução de impactos transgeracionais, que afetem a atual e as futuras gerações de cidadãos natalenses;

VII - a previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas litorâneos e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos no âmbito municipal;

VIII - o fortalecimento do setor pesqueiro e agroecológico por meio das técnicas de baixo carbono;

IX - a previsão de cadastramento, atendimento e acolhimento de deslocados climáticos, impactados por desastres locais, regionais ou nacionais;

X - o monitoramento das ações previstas;

XI - a revisão do plano a cada 4 (quatro) anos, acompanhando o ciclo dos planos plurianuais.

Parágrafo único. As diretrizes transversais a serem integradas no Plano serão:

I - o enfoque ecossistêmico;

II - a perspectiva de gênero;

III - a responsabilidade intergeracional e os interesses e direitos das gerações futuras;

IV - a abordagem de direitos humanos e dos direitos da natureza;

V - a cidadania e a democracia ambiental, pela garantia da ampla participação e informação;

VI - a justiça climática;

VII - os direitos transgeracionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas assegurará a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais.

Art. 4º O arranjo institucional para formulação e implementação do Plano de Adaptação previsto nesta Lei fundamenta-se nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), nos instrumentos previstos nas Políticas Nacional e Estadual de Mudanças Climáticas, no Plano Clima, no Plano Diretor, no Plano Municipal de Saneamento, no Plano da Mata Atlântica e outros instrumentos de planejamento que afetem ou possam ser afetados pelas mudanças climáticas em curso.

Art. 5º As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, será formulada em articulação com a sociedade civil organizada, universidades, centros de pesquisas e com os setores socioeconômicos, garantida a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança.

§ 1º O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança do Plano, de modo a garantir ampla cooperação entre os todos os setores e a harmonização da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios à elaboração, à implementação, ao monitoramento e à revisão do plano.

§ 2º Fica assegurada a participação da sociedade civil no arranjo institucional previsto no caput deste artigo.

Art. 6º A elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas buscará fontes de financiamento para sua execução, prioritariamente, em fundos estaduais e nacionais, a exemplo de recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 7º O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas deverá ser elaborado no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Agosto de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, relata-se que o presente Projeto de Lei é fruto dos trabalhos e pesquisas feitas nos anos de 2023 e 2024.

Veja-se, que no âmbito do Congresso Nacional foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.129/2021, que trata das diretrizes gerais para elaboração dos planos nacional, estaduais e municipais de adaptação às mudanças climáticas.

A fragilidade das cidades e da população brasileira frente às mudanças climáticas foram evidenciadas pela tragédia climática do Rio Grande do Sul e demonstraram como políticas, planos e medidas efetivas de adaptação e resiliência são essenciais para garantir a manutenção das vidas, além de garantir a segurança socioeconômica em nosso território.

Natal/RN é uma das muitas capitais brasileiras que não tem um plano de adaptação às mudanças climáticas e é urgente que a municipalidade elabore e implemente esse Plano, considerando que o Município apresenta diversas vulnerabilidades naturais (zona costeira, morros, áreas de planície no nível do mar, entre outras), potencializadas pela ocupação desordenada destas áreas, especialmente por populações mais vulneráveis econômica e socialmente.

Eventos extremos de temperatura do ar ou ondas de calor estão ficando cada vez mais frequentes. Já foi constatado esse aumento para várias cidades brasileiras, como São Paulo e Natal. E isso pode levar a vários riscos para a saúde humana como aumento de doenças cardiovasculares e transmissão de doenças por vetores como o mosquito. Outra consequência do aumento na temperatura do ar também significa que 1) há maior evaporação, onde já é seco tende a ficar mais seco e 2) há mais umidade na atmosfera

então onde chove, chove mais intensamente. Isso é o que chamamos de intensificação do ciclo hidrológico levando a extremos de precipitação, estiagens e secas, e enxurradas e enchentes (que podem levar a deslizamentos etc.). Mas isso também significa que as estações de estiagem estão se prolongando e a estação chuvosa ficando mais curta e intensa. Trabalhos científicos já demonstraram uma intensificação do ciclo hidrológico no Brasil.

Além disso, extremos de seca geralmente ocorrem junto com ondas de calor e levam a uma probabilidade maior de enxurradas. Se a chuva cai sobre o solo úmido com vegetação, ela é rapidamente absorvida, se o solo estiver bem seco vindo de uma estiagem a chuva não é absorvida levando a uma enxurrada. Isto tudo é péssimo para agricultura, produção de energia, abastecimento de água.

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares para aprovação desta propositura.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR